



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 33215/2025	
Recebido em:	18/06/2025
Horário:	19:25 horas
Rubrica:	

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022, COM RESSALVAS, CONFORME PARECER PRÉVIO-TC 111/2024-1 – 2ª CÂMARA, PROLATADO NO PROCESSO TC Nº 4812/2023, E MANTIDO PELO PARECER PRÉVIO TC – 37/2025, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, através de seus membros infra-assinados, nos termos do art. 220 e o art. 221 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o PARECER PRÉVIO-TC 111/2024-1 – 2ª Câmara, prolatado no Processo TC nº 4812/2023, e mantido pelo PARECER PRÉVIO TC – 37/2025, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do prefeito Senhor André Wiler Silva Fagundes, com a aprovação com ressalvas das contas pelo TC-ES, determinando o arquivamento.

Parágrafo único. Com a aprovação do Parecer Prévio previsto no *caput* deste artigo, ficam aprovadas com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade do prefeito Senhor André Wiler Silva Fagundes.

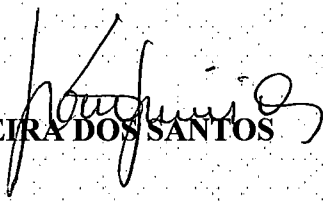
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



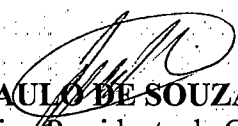
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de junho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS

Presidente da CFO
Vereador pelo PRD


SAULO DE SOUZA RIBEIRO

Vice-Presidente da CFO
Vereador pelo PL



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação deste colegiado, o presente projeto de decreto legislativo que propõe a aprovação do PARECER PRÉVIO-TC 111/2024-1 – 2ª Câmara, prolatado no Processo TC nº 4812/2023, e mantido pelo PARECER PRÉVIO TC – 37/2025, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do prefeito Senhor André Wiler Silva Fagundes, com a aprovação com ressalvas das contas pelo TC-ES, determinando o arquivamento.

A proposição objetiva assegurar o cumprimento do disposto no art. 221 da Resolução nº 264/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal), em face da necessidade de acompanhamento de projeto de decreto legislativo, quando do manifesto parecer exarado pela comissão competente.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo encaminhou o citado parecer prévio propondo a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, referentes ao exercício de 2022, conforme se observa dos autos do presente processo de prestação de contas, protocolado sob o nº 32902/2025, em 8 de maio de 2025.

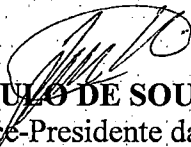
Assim sendo, em conformidade com o referido parecer prévio do TC-ES e, com a aprovação do parecer do relator na comissão, exara-se o presente projeto de decreto legislativo propondo a aprovação das citadas contas.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de junho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS

Presidente da CFO
Vereador pelo PRD


SAULO DE SOUZA RIBEIRO

Vice-Presidente da CFO
Vereador pelo PL